**EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA**

**Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do *Campus* de Apucarana nos Conselhos Superiores da UNESPAR por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano (2021).**

Considerando a Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de membros dos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade neste ano de 2021;

Considerando o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR que dispõe sobre a abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros dos Conselhos Superiores da Universidade por meio de sistema eletrônico de votação *on-line*;

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Apucarana, nomeada pela Portaria Nº 038/2021, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO**

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha dos membros da Comunidade Acadêmica do *Campus* de Apucarana nos Conselhos Superiores da Universidade, nos seguintes termos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CONSELHO** | **VAGAS** | | |
| **DOCENTES** | **AGENTES UNIVERSITÁRIOS** | **DISCENTES** |
| **COU** | 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes, no *Campus* | 01 (um) titular e seu suplente, no *Campus* | 01 (um) titular e seu suplente, no *Campus* |
| **CEPE** | -- | 01 (um) titular e seu suplente, no *Campus* | 01 (um) titular e seu suplente, no *Campus* |
| **CAD** | 01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR | 01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR | 01 (um) titular e seu suplente, na UNESPAR |

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Para o Conselho Universitário, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente) por categorias: Docentes e Agentes Universitários, concursados, lotados no *Campus* que pleiteiam representar, com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme § 5º do Art. 17 do Estatuto da Universidade.

**Art. 3º** Para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão candidatar-se, na forma de “chapa” (Titular e Suplente), Agentes Universitários efetivos, e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos Cursos.

**Art. 4º** Para o Conselho de Planejamento, Administração e Finanças, poderão se candidatar, na forma de “chapa” (Titular e Suplente), Docentes e Agentes Universitários efetivos e Discentes dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* que não estejam matriculados no primeiro e último ano letivo de seus respectivos cursos.

**Art. 5º** Somente será permitida a substituição de membros se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 6º** Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via *E-mail* contendo:

**I –** Formulário de Inscrição (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido pelos candidatos e pelas Chefia da Divisão de Recursos Humanos do *Campus* no caso dos Docentes e Agentes Universitários;

**II –** Formulário de Inscrição (Anexo II deste Edital) digitalmente preenchido acrescido de uma Declaração de Matrícula Digital (com QR CODE) extraída do SIGES no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação.

**III -** 1 (uma) foto de cada candidato (Titular e Suplente), obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

**Parágrafo único.** Os alunos dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* que desejarem se candidatar deverão entrar em contato com respectiva Secretaria Acadêmica do Curso para orientação quanto à forma de obtenção da Declaração de Matrícula a ser enviada à Comissão Eleitoral juntamente com o Formulário contido no Anexo II deste Edital e as fotos dos candidatos (Titular e Suplente).

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 6º o (a) candidato responsável pela inscrição deverá proceder da seguinte forma:

**I –** no caso dos Docentes e Agentes Universitários:

**a)** Preencher o Formulário contido no Anexo I deste Edital, com os dados do Titular e Suplente, encaminhar à Divisão de Recursos Humanos para complementação das informações pelo *e-mail:* [sheyla.wessel@unespar.edu.br](mailto:sheyla.wessel@unespar.edu.br) e, após a devolutiva;

**b)** acrescentar as Fotos e enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: [patricia.mello@unespar.edu.br](mailto:patricia.mello@unespar.edu.br)

**II –** no caso dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu:*

**a)** Preencher o Formulário contido no Anexo II deste Edital;

**b)** obter a Declaração de Matrícula;

**c)** enviar os documentos citados anteriormente juntamente com as Fotos à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição, no *e-mail*: [patricia.mello@unespar.edu.br](mailto:patricia.mello@unespar.edu.br)

**Art. 7º** O período de inscrições será do dia **18 de novembro de 2021** até as **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **24 de novembro de 2021** para todos os 3 (três) Conselhos Superiores: CAD, CEPE e COU.

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 8º** Acomposição de cada Conselho, bem como as atribuições, funções e competências dos membros titulares e suplentes, eleitos e natos, do COU; dos membros do CEPE; e dos membros do CAD, estão descritas no Estatuto e no Regimento Geral da UNESPAR, ambos disponíveis no *site*: http://www.unespar.edu.br/a\_unespar/institucional.

**Parágrafo único.** Os eleitos pela Comunidade Acadêmica serão nomeados pela Reitora para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com o Edital Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL/UNESPAR:

|  |  |
| --- | --- |
| **ATIVIDADE** | **DATA** |
| Inscrições | De 18/11 a 24/11 |
| Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos | 25/11 |
| Prazo recursal | 26/11 |
| Prazo para julgamento de recursos | 29/11 |
| Homologação das inscrições dos candidatos: | 30/11 |
| Propaganda | De 30/11 a 09/12 |
| Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica | Até 03/12 |
| **Eleições on-line: das 08h às 21h** | **10/12** |
| Apuração dos resultados | 13/12 |
| Proclamação do resultado, mediante edital: | 14/12 |
| Prazo recursal: | 15/12 |
| Homologação dos resultados | 16/12 |

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-mail: [patricia.mello@unespar.edu.br](mailto:patricia.mello@unespar.edu.br)

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

**4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 11.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha de representantes nos Conselhos Superiores todos os membros das categorias de Docente e de Agentes Universitários, efetivos e em regime especial -CRES, lotados e em exercício nos respectivos *Campi,* e Discentes matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu.*

**Art. 12.** Todas as listagens de votantes serão fornecidas pelas Divisões de Recursos Humanos e Setores de Controle Acadêmico do Campus serão encaminhadas à Comissão Técnica da Reitoria bem como, disponibilizadas à comunidade acadêmica até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições *on-line*.

**§ 1º** Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral do *Campus* no e-mail [patricia.mello@unespar.edu.br](mailto:patricia.mello@unespar.edu.br) até 2 (dois) úteis dias antes da data da eleição.

**§ 2º** Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva da lista será publicada pela Comissão Eleitoral do *Campus* antes da data demarcada para a eleição.

**§ 3º** Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de Docente, Agente Universitário e Discente.

**Art. 13.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categoria dos Docentes, Agentes Universitários e dos Discentes da UNESPAR, conforme segue:

**I –** Conselho Universitário (COU):

**a)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do *Campus*;

**b)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;

**c)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus;*

**II –** Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):

**a)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do *Campus* e;

**b)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do *Campus;*

**III –** Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD):

**a)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes da UNESPAR;

**b)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários da UNESPAR e;

**c)** 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes da UNESPAR*;*

**Art. 14.** Além dos nomes dos candidatos (Titular e Suplente), homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 15.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única “chapa” (Titular e Suplente) nos casos do CAD e CEPE**.**

**§ 1º** Para a eleição de representantes do Conselho Universitário, cada Docente poderá votar em até quatro chapas e cada Agente Universitário e Discente poderá votar em uma chapa.

**§ 2º** O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

**§ 3º** É proibido o voto por procuração.

**§ 4º** Todos os procedimentos específicos para votação serão orientados pela Comissão Técnica da Reitoria e divulgados à Comunidade Acadêmica até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da votação.

**5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**

**Art. 16.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

**I –** perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

**II –** prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

**III -** preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

**IV -** incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

**V –** instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

**VI -** oferecimento ou promessa a pessoas;

**VII -** oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

**VIII -** o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art.17.** Será garantido aos candidatos, conversas para campanha em sala de aula na modalidade virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelos candidatos e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 18.** Em cada setor administrativo do *Campus,* os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do *Campus*, em função da pandemia da COVID-19.

**Art. 19.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Titular e Suplente

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20.** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**§ 1º** A propaganda pode ser feita em plataformas *on-line*, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

**§ 2º** É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 21.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet.*

**Art. 22.** Até às **20h (vinte horas)** do dia **09 de dezembro de 2021**, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado.

**Art. 23.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 24.** Serão consideradas eleitas para todos os Conselhos as chapas que obtiverem maior quantidade de votos.

**§ 1º** No caso dos representantes da categoria Docente do Conselho Universitário serão eleitas as quatro primeiras chapas que obtiverem a maior quantidade de votos.

**§ 2°** Em caso de empate, na eleição para as vagas de representantes da categoria Docente e dos Agentes Universitários, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço no *Campus* do candidato titular.

**§ 3º** Em caso de empate na decisão da vaga para a categoria Discente, será priorizado o estudante titular que estiver no penúltimo ano de seu Curso, e como segundo critério, o mais velho.

**6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral juntamente com a Comissão Eleitoral Central fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para os membros dos Conselhos Superiores da Universidade, nos termos da Resolução Nº 014/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 26.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 014/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 27.** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Apucarana para todos os interessados.

Cidade, 17 de novembro de 2021.

Patricia de Mello

**Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Apucarana**

**Portaria Nº 038/2021**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)